



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoridade Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN-CE N.º 218/2017

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS TAXAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO COREN/CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei N.º 5.905/73, art.15, inciso III;

CONSIDERANDO que o COREN/CE realiza inúmeros serviços taxados, que possibilitam a realização de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO o acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 1,63% do INPC, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 563/2017;

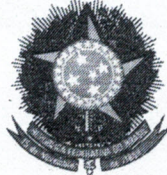
DECIDE:

Art. 1º - As taxas correspondentes aos serviços realizados no âmbito do COREN/CE, referentes ao exercício de 2018, serão fixadas em REAL.

Art. 2º - As taxas, tratadas no artigo anterior, e seus valores, para o exercício de 2018, serão as seguintes:

- I – inscrição e registro de pessoa física – R\$ 83,42;
- II – inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 278,04;
- III - inscrição remida/remida secundária – R\$ 72,32;
- IV - expedição de carteira profissional – R\$ 55,62;
- V - substituição de carteira/expedição de 2ª via – R\$ 55,62;
- VI - anotação/registo de especialização, qualificação ou título – R\$ 83,42;
- VII - suspensão temporária de inscrição – R\$ 41,26;
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica – R\$ 206,11;
- IX - emissão de declaração ou validação de registro para outros países – R\$ 68,71;

X - despesas de correspondência e remessa de documentos – valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

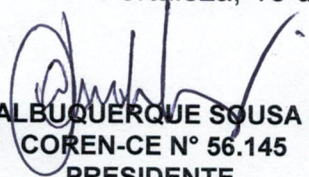
*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- XI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho (se acima de 10 cópias)
– R\$ 0,26;
XII – Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 65,00.

Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º - O presente Ato Decisório dependerá para entrar em vigor de homologação do COFEN, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, e revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de novembro de 2017.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE


MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA